ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
20/03/98

MENSAGEM 010/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei nº 010/98-E, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a contratação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de uma Merendeira para a Escola Municipal de 1º Grau Santo Antônio.

A contratação deve-se ao fato da Merendeira daquela Escola entrar, a partir de 01 de abril de 1998, em Licença Gestante e haver necessidade de sua imediata substituição para a continuidade na execução dos trabalhos.

Solicitamos, para tanto, que o presente Projeto de Lei tenha trâmite em regime de urgência.

Certos de sua habitual atenção, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
20 / 03 / 98

PROJETO DE LEI 010/98-E

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) Merendeira, pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais, para substituir Merendeira em Licença Gestante na Escola Municipal de 1º Grau Santo Antônio

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01 de abril de 1998.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1998:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de março de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CARLOS EMILIO SCHIEFELBEIN
Sec. Mun. de Administração Substituto